



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBEMENDA 01 AO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022.

Altera a redação do art. 7º, do do Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022.

Art. 1º O art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Osório passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Osório em _____

Charlon Diego Müller
Presidente

Miguel Calderon
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves
1º Secretário

João Pereira
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Considerando que trata-se de alteração significativa na Lei Orgânica e que impactará no trato da questão orçamentária municipal, tanto com relação ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo, tal medida requer um tempo maior para maturação.

Ademais, tal emenda à Lei Orgânica possibilitará com que os Vereadores e suas bancadas influenciem diretamente na escolha de ações a serem executadas obrigatoriamente pelo Poder Executivo, algo que está sendo experimentado por outros municípios da região e do mesmo porte, como por exemplo Capão da Canoa, Tramandaí e Santo Antônio da Patrulha, com opiniões diferentes, a depender do órgão consultado.

Salienta-se ainda que por ocasião da última eleição municipal, os pretendentes aos atuais cargos não tinham a seu favor ou em seu prejuízo a prática das emendas impositivas, sendo todos submetidos, em igualdade de condições, ao sufrágio das urnas.

Assim, mostra-se razoável que medida de tal impacto não seja aplicada nesta legislatura e sim a partir da próxima, visando evitar-se a ocorrência de proveito político dos atuais ocupantes de cargos de Vereador em relação aos demais pretendentes a este cargo na próxima eleição municipal em 2024.

Por tais motivos, - em que pese a necessidade de uma maior discussão e esclarecimentos para a adoção ou não do uso das emendas impositivas, - espera-se que os nobres vereadores acolham a presente emenda, pois não é de bom alvitre legislar em causa própria, o que poderá ser evitado com a postergação da entrada em vigor da presente emenda à Lei Orgânica, possibilitando que todos saibam de antemão as regras do jogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Câmara Municipal de Osório em 20 de outubro de 2022.

ED DA SILVA MORAES

Vereador da Bancada do MDB

CHARLON MULLER

Vereador da Bancada do MDB

LUCAS AZEVEDO

Vereador da Bancada do MDB

JOÃO PEREIRA

Vereador da Bancada do MDB